



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Complementar nº 17/2021

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2021 (Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para investimentos em implantação ou ampliação de plantas industriais, comerciais ou de serviço no município de Anchieta e dá outras providências).

1. RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Renan Delfino, acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei Complementar nº 106/2021, a qual trata da concessão de incentivos fiscais para investimentos em implantação ou ampliação de plantas industriais, comerciais ou de serviço no município de Anchieta.

De acordo com a justificativa,

Com a sanção do Projeto de Lei Complementar, sendo este a concessão de incentivos fiscais para investimentos em implantação ou ampliação de plantas industriais, comerciais ou de serviço no município de Anchieta, em seu artigo 2º, inciso II, impôs a condição da contratação de igual ou superior a 70% dos moradores do município de Anchieta.

Dessa forma, o presente projeto tem como escopo principal, garantir a oportunidade de emprego para os jovens que buscam o seu primeiro emprego e que muitas vezes encontram dificuldade no mercado de trabalho por não terem experiência para ocupar as vagas de emprego ofertadas.

A proposição entrou nesta Casa de Leis no dia 22 de outubro de 2021. Após lida em Plenário, a proposição seguiu para as comissões para parecer, tendo a CLJRF opinado pela sua aprovação.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. ANÁLISE

A concessão de incentivos fiscais, notadamente pela isenção de impostos, quando aliada a outras medidas impulsionadoras, constitui verdadeiro incentivo à atividade econômica, na forma do art. 174, da Constituição Federal:

*Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, **incentivo** e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.*

O projeto em epígrafe visa alterar critério de concessão de incentivos fiscais, criando obrigatoriedade de reserva de postos de trabalho para “*jovens que buscam o primeiro emprego*”. Trata-se, portanto de uma ação de combate ao desemprego dos jovens, incentivando os interessados em se beneficiar das incensões fiscais previstas na LC nº 106/2021 a mantê-los em seu quadro de trabalhadores.

Logicamente que a medida amplia as chances de colocação profissional de munícipes sem experiência no mercado de trabalho, o que, por si só, já deveria ser protegido por esta Câmara Municipal.

Apesar disso, propomos que haja uma emenda modificativa para aprimorar a redação do projeto, para torná-lo mais claro e efetivo.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do presente projeto de Lei Complementar, condicionada à aprovação da emenda modificativa que segue anexa.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2021.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RODRIGO ADOLFO SEMEDO

Presidente

PABLO FLORENTINO PEREIRA

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2021

Os Vereadores que compõem a Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Anchieta, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara, vêm apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 17/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2021”

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 106/2021 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo Único: Para atendimento da condição prevista no inciso II do *caput* deste artigo, um quinto ou mais dos moradores de Anchieta a serem empregados diretamente e/ou por meio de subcontratadas devem ser jovens que buscam o primeiro emprego. (AC)”

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2021.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Relator

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RODRIGO ADOLFO SEMEDO

Presidente

PABLO FLORENTINO PEREIRA

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.